



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132—Centro—Santa Rosa—RS—CEP: 98780-001.
(55) 3512 -5128 – cme@educacaosr.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA – RS

INDICAÇÃO CME Nº 01/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Processo Nº 33775/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rosa – RS.

ASSUNTO: Cumprimento da reserva de 1/3 da jornada de trabalho destinada às atividades extraclasse e orientações sobre sua organização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa – RS, por meio da Comissão de Legislação e Normas e Educação Especial, no exercício de suas atribuições consultivas, normativas e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Ensino, recebeu denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa, por meio do Ofício nº 29/2026, relatando possível descumprimento da legislação referente à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal, especialmente quanto à garantia do período correspondente a um terço da carga horária destinado às atividades extraclasse.

Entre os fatos apontados destaca-se:

- a) possível fragmentação inadequada do tempo destinado ao planejamento docente, mediante substituição parcial das atividades extraclasse por reuniões pedagógicas mensais com compensações distribuídas ao longo das semanas subsequentes;
- b) relatos de utilização do tempo destinado ao planejamento para compensação de afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, ocasionando eventual redução do período legalmente reservado às atividades extraclasse.

Com a finalidade de instruir a análise da matéria, o Conselho encaminhou o Ofício CME nº 43/2026 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando esclarecimentos acerca da organização do 1/3 da jornada docente, da utilização do tempo de planejamento, da eventual compensação de afastamentos por atestado médico e das medidas adotadas para assegurar o cumprimento da legislação.

Em resposta, por meio do Ofício SMEC nº 61/2026, a Secretaria informou que observa a Lei Federal nº 11.738/2008 e a legislação municipal pertinente, esclarecendo que as reuniões pedagógicas integram as atividades extraclasse e que a distribuição da carga horária é organizada de acordo com as necessidades do serviço e das unidades escolares.

Considerando a necessidade de informações complementares, este Conselho expediu o Ofício CME nº 57/2026, solicitando esclarecimentos específicos sobre a contabilização do período de recreio no cálculo do 1/3 da jornada, a caracterização das atividades registradas como "colaboração com a administração da escola", as orientações fornecidas às equipes diretivas para garantir o cumprimento da legislação e os procedimentos adotados em casos de afastamentos por motivo de saúde.

Em resposta, por meio do Ofício SMEC nº 84/2026, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informou que:

- a organização da jornada docente observa o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e no artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 72/2012, considerando como horas de atividade todo o período em que o professor não está em atendimento direto aos estudantes;
- a contabilização do terço da jornada considera exclusivamente os períodos em que o professor não está em atendimento direto aos estudantes;
- o período de recreio correspondente ao turno destinado ao planejamento não é computado para fins de cálculo do terço extraclasse;
- as reuniões pedagógicas mensais possuem contabilização diluída apenas em situações pontuais e que, especialmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental, há carga horária excedente destinada ao planejamento, ultrapassando o percentual mínimo legal;
- as atividades classificadas como "colaboração com a administração da escola" possuem fundamento no inciso II do artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 72/2012, abrangendo ações relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar, elaboração de registros pedagógicos, acompanhamento de processos escolares, participação em reuniões institucionais e colaboração em projetos e eventos pedagógicos;
- são realizadas orientações permanentes às equipes diretivas quanto à correta organização da jornada docente, inclusive mediante utilização de Planilha de Registro de Planejamento Mensal, reuniões coletivas de orientação, atendimentos individualizados às escolas e acompanhamento contínuo da organização das cargas horárias;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 9.394/1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)- O art. 67 estabelece que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando condições adequadas de trabalho, aperfeiçoamento profissional e tempo destinado ao planejamento das atividades pedagógicas.

Fundamentação da LDB

Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério)-Estabelece que, na composição da jornada dos profissionais do magistério público, o limite máximo de dois terços da carga horária deve ser destinado às atividades de interação com os estudantes, assegurando-se, no mínimo, um terço para atividades extraclasse.

Lei Complementar Municipal nº 72/2012 – Município de Santa Rosa/RS-O art. 41 assegura aos professores da rede municipal a reserva de, no mínimo, um terço da jornada de trabalho para horas de atividades, destinadas ao planejamento, estudos, avaliação e demais atribuições pedagógicas, em consonância com a legislação federal.

Lei nº 14.817/2024- Em seu art. 4º, inciso IX, reforça a diretriz de valorização profissional, prevendo que os planos de carreira devem assegurar o limite mínimo de 1/3 da carga horária para estudos, planejamento e avaliação, integrados à jornada de trabalho.

As atividades extraclasse compreendem planejamento pedagógico, preparação de aulas, avaliação da aprendizagem, estudos, formação continuada, reuniões pedagógicas, elaboração de materiais didáticos, atendimento às famílias quando relacionado ao processo educativo e demais atividades inerentes ao exercício da docência previstas na legislação.

III – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

As atividades extraclasse compreendem dimensões individuais e coletivas do trabalho docente, incluindo legitimamente:

- I – planejamento e organização de aulas;
- II – elaboração e correção de avaliações;
- III – registros e acompanhamento da aprendizagem;
- IV – estudos e formação continuada;
- V – reuniões pedagógicas e conselhos de classe;
- VI – atendimento às famílias com finalidade pedagógica;
- VII – elaboração de materiais didáticos;
- VIII – desenvolvimento de projetos pedagógicos;

IX – atividades de colaboração com a administração escolar quando relacionadas ao planejamento, à gestão pedagógica e às atribuições inerentes ao exercício da função docente, conforme previsto na legislação municipal.

É admissível que parte do período destinado às atividades extraclasse seja organizada para ações coletivas, desde que seja preservado o tempo necessário ao planejamento individual e às demais atividades indispensáveis ao adequado exercício da docência.

IV – DA ANÁLISE

Da documentação analisada, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura afirma assegurar o cumprimento do percentual mínimo de um terço da jornada destinado às atividades extraclasse, apresentando critérios de contabilização da carga horária, definição das atividades compreendidas como horas de atividade e mecanismos administrativos voltados ao acompanhamento de sua execução.

Também merece registro a informação de que a Secretaria vem promovendo orientações permanentes às equipes diretivas, utilizando instrumentos padronizados de registro do planejamento mensal e realizando acompanhamento individualizado das unidades escolares, medidas que contribuem para a uniformização dos procedimentos e para o fortalecimento do controle administrativo.

No entanto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica e uniformidade na aplicação da legislação em toda a Rede Municipal de Ensino, entende este Conselho ser pertinente recomendar a continuidade das ações de orientação e monitoramento, bem como a manutenção de registros claros acerca da composição da jornada docente e das atividades desenvolvidas no período destinado ao 1/3 extraclasse.

No que se refere à utilização deste período para compensação de afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde ou de outras ausências legais, observa-se que não há previsão normativa específica que autorize tal procedimento. Assim, permanece o entendimento deste Conselho de que eventual prática que resulte na redução do período mínimo legalmente assegurado às atividades extraclasse não se compatibiliza com a finalidade pedagógica prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.

Quando o profissional se afasta por motivo de licença para tratamento de saúde ou de outras ausências legais, não há previsão de recuperação do tempo destinado ao planejamento correspondente a 1/3 da carga horária.

Por outro lado, entende-se que as reuniões pedagógicas podem integrar o período destinado às atividades extraclasse, desde que mantenham natureza eminentemente pedagógica e que sua organização preserve o equilíbrio entre as atividades coletivas e o tempo necessário ao planejamento individual e às demais atribuições próprias da docência.

Embora a Administração Pública possua autonomia para organizar a jornada dos profissionais da educação, tal organização deve preservar a finalidade pedagógica do período reservado às

atividades extraclasse, garantindo sua efetividade e observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

V – INDICAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação INDICA à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que:

1. Assegurar, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o cumprimento integral da reserva mínima de um terço (1/3) da jornada de trabalho dos docentes destinada às atividades extraclasse, em conformidade com a legislação vigente.
2. Prosseguir com as orientações às equipes diretivas de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino quanto à correta organização, ao registro e ao acompanhamento das atividades extraclasse dos docentes, assegurando a observância da legislação vigente, a padronização dos procedimentos administrativos e pedagógicos e a uniformidade de sua aplicação em toda a rede de ensino.
3. Preservar a finalidade pedagógica do período destinado às atividades extraclasse, assegurando sua utilização para o planejamento das ações pedagógicas, a avaliação da aprendizagem, a formação continuada, a participação em reuniões pedagógicas e o desenvolvimento das demais atividades inerentes ao exercício da docência, vedada sua destinação a atividades incompatíveis com os objetivos previstos na legislação vigente.
4. Assegurar que os afastamentos legais dos profissionais da educação, inclusive aqueles decorrentes de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovados por atestado ou laudo médico, sejam administrados de forma a não acarretar prejuízo ao direito à reserva mínima do período destinado às atividades extraclasse, observadas as disposições legais.
5. Manter mecanismos transparentes, padronizados e atualizados de registro, controle e acompanhamento da composição da jornada de trabalho dos docentes, especialmente quanto à distribuição entre atividades de interação com os estudantes e atividades extraclasse, assegurando o acesso às informações pelos profissionais da educação e possibilitando o acompanhamento e a fiscalização do Sistema Municipal de Ensino.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Municipal de Educação reconhece os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio dos Ofícios SMEC nº 61/2026 e nº 84/2026, bem como as medidas administrativas informadas para padronização e acompanhamento da organização da jornada docente.

Reitera, contudo, que a efetiva garantia do período destinado às atividades extraclasse constitui instrumento essencial para a valorização dos profissionais do magistério e para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem, recomendando a manutenção do

monitoramento contínuo e o aperfeiçoamento das práticas administrativas voltadas ao fiel cumprimento da legislação vigente.

A presente Indicação possui caráter orientador e preventivo, buscando fortalecer a segurança jurídica, a transparência administrativa e a correta aplicação das normas que disciplinam a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa.

Santa Rosa – RS, 23 de junho de 2026.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação - CME em 14 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Airton Rodrigues da Silva
- Analice Marchezan
- Cleber C.K. Dall Pizzol
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonardo Chitolina
- Rosane Almeida
- Rute Aline Rozental
- Seres Teresinha Führ



Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação